



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS**

Parecer nº 10/2022 ao Projeto de Lei do Executivo nº 003/2022

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS** DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei Nº 003/2022, de autoria do Poder Executivo que “autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos servidores do magistério público do município de Araci - Bahia e dá outras providências.”, a partir das razões abaixo.

**1. RELATÓRIO**

O projeto de lei nº 003/2022 já citado acima foi protocolado nesta Casa Legislativa no dia 22 de fevereiro de 2022, lido em plenário na 3<sup>a</sup> sessão ordinária e encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas para exame de mérito da proposta.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma de projeto de lei ordinária, **tendo por objetivo efetuar a recomposição salarial do magistério público municipal.**

Fundamenta-se ao apreço da matéria no art. 30 inciso I da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local; (destaque nosso)**

Quando nos debruçamos sobre o caso concreto, vê-se que o município é competente para legislar a respeito da **remuneração de servidores** porque a Lei Orgânica Municipal assim o orienta a fazer. Colacionamos abaixo o artigo 65 da LOM que reza:

**Art. 65** - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

**XVI - propor à Câmara Municipal** projetos de leis sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Órgãos, inclusive sobre suas estruturas e atribuições, **remuneração e estrutura de pessoal** do Poder Executivo. *(destaque nosso)*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

Dessa forma, temos que a competência legislativa para regular a matéria encontra-se em poder do município e que a exerce de maneira correta quando a chefe do Poder Executivo encaminha o projeto de lei para apreço da Câmara Municipal.

Oportuno é o momento de se estabelecer que a Câmara Municipal e esta Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas devem se manifestar a respeito do projeto porque esse é o mandamento da Lei Orgânica e do Regimento Interno como se vê:

*Lei Orgânica Municipal –*

**“Art. 17 – Cabe à Câmara,** com sanção do Prefeito, dispor e **legislar sobre** as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

**IV - assuntos de interesse local;**” (*destaque nosso*)

**Art. 40 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas:**

**I – emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro,** e especialmente sobre a proposta orçamentária que compreende o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

**V – dispor sobre as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e dos Vereadores, quando for o caso.** (*destaque nosso*)

Entende-se aqui o importante papel que esta Comissão tem em elaborar parecer sobre o reajuste de servidores públicos, ao passo que o próprio Regimento Interno da Casa coloca como condição **obrigatória** para o prosseguimento dos projetos a manifestação desta Comissão. Vejamos o art. 40 § 1º do RI:

**§ 1º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas sobre as matérias citadas neste artigo, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão.** (*destaque nosso*)



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

---

### **3. ANÁLISE**

Entendemos neste parecer que o reajuste dos servidores públicos municipais de Araci, mais do que um direito a eles concedido constitucionalmente é também uma importante ferramenta de reparação frente às perdas salariais causadas pela inflação verificada em determinado período.

O projeto trazido à análise desta relatoria está correto na forma. Destaca-se que o reajuste foi encaminhado de forma parcelada, mas continua sendo um direito do servidor público.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

---

#### **4. VOTO**

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação e posterior prosseguimento** do Projeto de Lei Nº 003/2022, de autoria do Poder Executivo que “autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos servidores do magistério público do município de Araci - Bahia e dá outras providências”.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve ser submetido à consideração dos nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 17 de março de 2022.

Valter Andrade de Oliveira – Relator



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**

---

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

Parecer nº 10/2022 ao Projeto de Lei do Poder Executivo nº 003/2022

A **Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas** opinou com o **placar unânime** pela **aprovação** e posterior prosseguimento do Projeto de Lei Nº 003/2022, de autoria do Poder Executivo que “autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos servidores do magistério público do município de Araci - Bahia e dá outras providências”.

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 17 de março de 2022.

Leonardo Carvalho dos Reis –  
Presidente

Joselito José de Sousa – 3º Membro